



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

RECOMENDAÇÃO Nº 78

As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal Reunidas, por unanimidade, com esteio no art. 12, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 203/2015 e nos arts. 167 e 171, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e, tendo em vista o que consta no PA nº 08191.112156/2022-68, decidem

RECOMENDAR

aos membros que oficiam nas Promotorias de Justiça Especiais Criminais:

I – Nos processos em que houver decretação de perdimento de bens em favor da União que não foram encaminhados ao Juizado Especial e relativos a Termos Circunstanciados expedidos pela Polícia Militar, deve ser requerido ao Juízo que determine à Corporação o encaminhamento dos bens à Central de Guarda de Objetos de Crime-CEGOC, nos termos da Portaria Conjunta nº 27/2012/TJDFT/Presidência/Corregedoria Geral ou que seja requisitada a diligência diretamente, sem a intermediação da Polícia Civil;

II – Em se tratando de Termos Circunstanciados formalizados pela Polícia Militar, se houver necessidade de diligências complementares imprescindíveis à formação da opinio delicti e que não exija a

aplicação do disposto no artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95, deverão ser realizadas diretamente no próprio feito sem necessidade de instauração de Procedimento de Investigação Criminal-PIC, ou ainda, se for o caso, deverá o membro requisitá-las à autoridade policial.

Brasília, 27 de abril de 2023

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo das CCR

Assinado por:

ANA GLEICE DE QUEIROZ - ACOR/CCR em 05/05/2023.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PRIMESP em 06/05/2023.

.